



DECRETO N.º 3.303, 26 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre disponibilidade de vagas na
CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti.*

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*LDB*), Resolução Nº 06 de 20 de outubro de 2010 do Ministério da Educação, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei Orgânica do Município e a Lei 1775/15 que institui o Plano Municipal, com base no Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido os critérios para o atendimento das crianças de 6 meses a 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti, prevalecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Para o período parcial, priorizar o atendimento às crianças de quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II – Para o período integral, considerar-se-á como primeiro critério a manutenção das crianças já matriculadas, observando como prioridade para manutenção dessas crianças, o atendimento dos casos de vulnerabilidade social, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, do CRAS, do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

III – Havendo vagas remanescentes no período integral, considerar como critério de contemplação à criança, jornada de trabalho e a condição financeira dos pais ou responsáveis que trabalham em tempo integral, mediante avaliação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

IV – Para o período parcial da criança no acesso à educação, considerar como critério pais que trabalham somente em um dos períodos do dia, podendo disponibilizar cuidados ao filho (a) no período matutino ou vespertino.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 2.º - Fica determinado que para a realização da matrícula em período integral, deverão ser apresentados documentos que comprovem a vulnerabilidade social, por meio de relatório técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e o período de trabalho.

§. Constatada o fim do estado de vulnerabilidade a alteração da condição financeira do grupo familiar, a criança poderá ser remanejada para o período parcial.

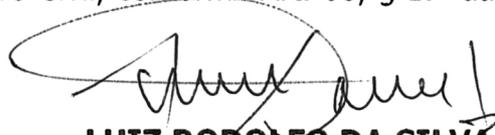
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial revoga-se o Decreto n.º 3.159, de 19 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Setembro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos